

**Resolução nº 078,  
de 05 de dezembro de 2.000**

Altera a redação da Resolução 029, que regulamenta a atividade de pesquisa na UNIPLAC.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense . UNIPLAC no uso de suas atribuições, e em conformidade com deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE (Ata 041, de 27/11/00),

RESOLVE:

**Capítulo 1**

**Da Concepção, Objetivos e Linhas de Pesquisa**

**Art. 1º** - A Pesquisa, indissociável do Ensino e voltada para a Extensão, constituir-se-á em atividade de produção de novos conhecimentos, técnicas e instrumentos de educação destinados ao cultivo das atitudes humanas, científicas e tecnológicas indispensáveis à formação de grau superior.

**Art. 2º** - A pesquisa na Uniplac terá como um de seus princípios básicos a busca de novos conhecimentos a serem aplicados ao desenvolvimento econômico e social.

**Parágrafo único:** Entende-se a pesquisa enquanto avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, contribuinte para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos em nível regional, estadual, nacional e internacional.

**Art. 3º** - As pesquisas desenvolvidas na instituição deverão priorizar o multidimensionamento das abordagens interdisciplinares e a continuidade de linhas prioritárias institucionalmente definidas.

**Art. 4º** - A Pesquisa objetivará mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos apropriados ao seu alcance, na busca do conhecimento científico e no desenvolvimento da tecnologia.

**Art. 5º** - As áreas / linhas de pesquisa definidas prioritariamente são:

I. O Planalto Serrano Catarinense na perspectiva do desenvolvimento regional

sustentável.

II. Educação e Cultura: processos formais e não-formais na sociedade.

III. Emprego e renda no contexto das mudanças no mundo do trabalho.

IV. Instituições públicas e privadas: a produção de espaços democráticos e poder local.

V. Meio ambiente, saúde e qualidade de vida.

## Capítulo 2

### Das Competências

**Art. 6º** - A pesquisa na Uniplac estará sob a responsabilidade dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, enquanto órgão superior de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, após ouvida a Câmara de Pesquisa e Extensão.
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação / Coordenação de Pesquisa, enquanto órgão deliberativo e executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de Pesquisa.
- III. A Pró-Reitoria de Administração, enquanto órgão de administração financeira, que faz a administração financeira dos projetos de pesquisa contemplados pelo Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa.
- IV. Departamentos, como instâncias de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das pesquisas.
- V. Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, responsável pela análise e emissão de pareceres técnicos para projetos de pesquisa destinados ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa, composta por representantes de cada Departamento, com titulação mínima de mestre, indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, e por consultores *ad hoc*, portadores de título de Doutor com larga experiência em pesquisa.

## Capítulo 3

### Dos Objetivos da Coordenação de Pesquisa

**Art. 7º** - São objetivos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação / Coordenação de Pesquisa:

- I. Fomentar e apoiar a pesquisa**, como item da formação profissional.
- II. Oportunizar** assessoria e apoio técnico-metodológico à realização de pesquisas consideradas prioritárias para a instituição.
- III. Promover** a iniciação científica dos acadêmicos, através da vinculação a projetos de pesquisa de docentes e de pós-graduandos.
- IV. Promover o intercâmbio** e a divulgação de atividades de pesquisas, através de seminários, fóruns, impressos (revistas, relatórios, artigos etc.), entre outros.
- V. Viabilizar** a constituição de um banco de dados informatizado, sobre as pesquisas financiadas pela Instituição..

## Capítulo 4

### Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

**Art. 8º** - As atividades de pesquisa serão desenvolvidas por docentes da Instituição.

**Art. 9º** - As atividades de pesquisa serão financiadas parcial ou integralmente pelo Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa.

**Art. 10** - O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa é constituído por dotação orçamentária de 3% (três por cento) da receita operacional da UNIPLAC, repasses de órgãos de fomento à pesquisa, doações ou legados.

**Art. 11** - As inscrições para o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa serão previstas e reguladas por Editais próprios.

**Parágrafo único** - Algumas modalidades de pesquisa previstas no Plano de Desenvolvimento da Pesquisa são permanentes, não estando sujeitas aos Editais prévios para inscrição.,

## **Capítulo 5**

### ***Da Execução***

**Art. 12** - As atividades de pesquisas são de responsabilidade dos departamentos e poderão ser desenvolvidas em convênios ou não com outras instituições ou entidades.

**Art. 13** - As atividades de pesquisa serão propostas sob a forma de projetos em formulário próprio.

**Art. 14** - As propostas de pesquisa obedecerão à seguinte tramitação:

Cada programa específico deverá definir formas de inscrição e critérios para análise que, de forma geral, devem obedecer a seguinte tramitação:

1. Aprovação do Colegiado do Departamento ao qual se vincula a temática do grupo solicitante ou do coordenador. Neste parecer deve constar, além da análise científica, critérios sobre a utilização de infra-estrutura (laboratórios, equipamentos, espaço físico).
2. Análise da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e da Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa, considerando o orçamento do programa e as estratégias de desenvolvimento de pesquisa da UNIPLAC, bem como critérios de:
  - originalidade e/ou caráter de inovação;
  - resultados esperados e benefícios potenciais para a respectiva área de conhecimento;
  - adequação da metodologia;
  - competência da equipe para execução do projeto;

- experiência prévia da equipe na área do projeto de pesquisa;
- interdisciplinaridade e/ou multidisciplinaridade da proposta;
- relevância da proposta para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico da região e do país;
- contribuição para a superação das desigualdades regionais;
- resultados esperados e benefícios potenciais para a sociedade local e nacional;
- adequação do orçamento aos objetivos da proposta;
- adequação do cronograma físico e qualidade dos indicadores do progresso técnico-científico do projeto;
- contribuição para a formação de recursos humanos;
- consistência entre a infra-estrutura disponível e os recursos humanos envolvidos com a natureza da proposta.

3. Aprovados nessas instâncias, serão encaminhados para análise e homologação pelo CONSEPE e para assinatura dos termos de compromisso.

**Art. 15** - Os coordenadores de projetos deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação / Coordenação de Pesquisa, trimestralmente, relatório parcial da pesquisa, incluindo o dos bolsistas de iniciação científica, e, ao final da pesquisa, o relatório conclusivo.

## **Capítulo 6**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 16** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e Universitário . CONSUNI, respeitadas as áreas de competência.

**Art. 17** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 05 de dezembro de 2.000.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Reitora